



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I – Convênio Município/ CASA LAR ESTRELA

PLANO DE TRABALHO			
1- DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: Unidade de Acolhimento Institucional CASA LAR ESTRELA			CNPJ Nº 02.572.739/0001-01
ENDEREÇO: Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15		BAIRRO: Vila do Carmo	CIDADE: Mariana
MUNICÍPIO: Mariana			UF: MG
CEP: 35.420.000			PÇA DE PAGAMENTO Mariana – MG.
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Priscila Sena Gonçalves		CPF: 052.671.496-40	CI: MG-10.745.063
CARGO: Presidente		FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

2 - OUTROS PARTICIPES:			
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Mariana			CNPJ Nº 18.295.303/0001-44
ENDEREÇO: Praça JK s/n		BAIRRO: Barro Preto	CIDADE: Mariana
MUNICÍPIO: Mariana			UF: MG.
CEP: 35.420.000			PÇA DE PAGAMENTO
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL: João Paulo Batista Paranhos		CPF: 039.815.366-30	CI: MG-11.115.532
CARGO: Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania		FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Cooperação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 22/09/2016 TÉRMINO: 31/12/2016

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Transferência de recursos repassado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais – FIA
--

5- METAS A SEREM ATINGIDAS: Acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

R

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6- ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICÍPES:

Do MUNICÍPIO:

- Transferência de recursos para que a CASA LAR ESTRELA dê continuidade ao projeto social;
- Avaliar e monitorar as ações desenvolvidas pela CASA LAR ESTRELA, sugerindo as alterações que se fizerem necessárias, conforme legislação da Assistência Social.

Da CASA LAR ESTRELA:

- Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho
- Aplicar os recursos repassados por força deste Instrumento na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio.
- Gerenciar financeiramente os recursos recebidos a título de apoio.
- Apresentar a Prefeitura e à Câmara Municipal relatório de prestação de contas dos recursos recebidos e resultado do Plano de Trabalho desenvolvido.

7- PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (previsão)
0803.08.243.0009.0.097-335041 1100 Ficha 355	R\$ 12.500,00

Previsão Legal: Lei Municipal 3.099/2016

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao município de Mariana, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Município, na forma do plano de Trabalho.

Local e data



Proponente

9 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

O Convênio encontra guarida legal

- Previsão Legal
- Previsão Orçamentária
- Recursos Financeiros
- Compatibilidade com a LDO
- Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Local e data

Assinatura

Relatório Técnico – Casa Lar Estrela

Data: 19/09/2018

Responsável: Elaine de Souza Nascimento - Assistente Social CRESSMG 14.375

Justificativa: Chamamento Público Nº 002/2018/CMDCA

Destinatário: Conselho Municipal da Criança e Adolescente

O projeto "Laboratório de Informática Educativa" da Casa Lar Estrela visa garantir a crianças e adolescentes, atendidos pela entidade, o acesso a inclusão digital.

Cabe ressaltar que seja verificada a quantidade de participantes em cada oficina(10, dez) considerando as particularidades de cada criança ou adolescentes atendido, o número de computadores(03, três) e o número deicineiros e de monitores (01, um/ cada).

Mariana, 19 de setembro de 2018.


Elaine Nascimento
Assistente Social
CRESSMG 14.375



PLANILHA PROJETO INFORMATICA 2018

ITEM	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	TOTAL
1 - PESSOAL									
1.1 - SALARIO	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	337,50	
SUBTOTAL									12.937,50
VALOR GLOBAL									12.937,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2018

TERMO DE FOMENTO – TF que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, com sede na Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.739/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Priscila Sena Gonçalves, portadora do CPF nº 052.671.496-40 e RG nº 10.745.063, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 7237/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir com a instituição no acolhimento transitório às crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mental, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais – FIA, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio do (a) funcionário (a) JULIANO MAGNO BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

Juliano Magno Barbosa
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA na hipótese de sua extinção;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **15 de outubro de 2018** e terá duração até **31 de março de 2019**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 12.937,50 (doze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA, na dotação orçamentária nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1100 ficha 298, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Agência 1701 – Conta Corrente 2198-7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda em sua análise, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

Juliano Magalhães
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

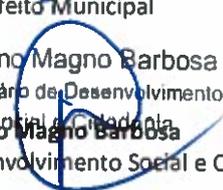
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de outubro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


Priscila Sena Gonçalves
Unidade de Acolhimento Institucional CASA LAR ESTRELA
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF





Mariana, 19 de Dezembro de 2018

Ofício Nº

À Controladoria Municipal

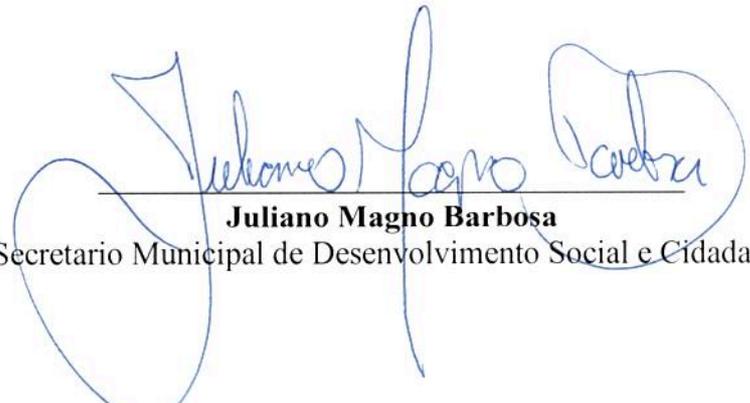


Prezados,

Em resposta ao ofício 138, eu, Juliano Magno Barbosa, gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaro para os devidos fins que acompanhei a execução físico/financeira do objeto da parceria realizado pelo Município de Mariana com a Instituição Casa Lar Estrela através do Termo de Fomento nº15/2018. Declaro ainda que os resultados alcançam os objetivos propostos pelo projeto apresentado.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Att,


Juliano Magno Barbosa
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3357-9044



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA

Termo de Fomento nº 015/2018

OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Fomento nº 015/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, no valor de R\$ 12.937,50 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cujo objeto é:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir com a instituição no acolhimento transitório às crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mental, por meio do repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais - FIA, conforme Plano de Trabalho (...). (Termo de Fomento nº 015/2018)

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no artigo 69 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no artigo 88 do Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, ambos os dispositivos legais regulamentam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Mariana. Leia-se:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do

Recelido em 04/32/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3357-9044



término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019/14 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019/14:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente Termo de Fomento, a supervisão deste, será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio do Secretário Juliano Magno Barbosa, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019/14, em especial nos seus artigos 61 e 62, conforme previsto em sua cláusula terceira. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3357-9044



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio do (a) funcionário (a) JULIANO MAGNO BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Fomento nº 015/2018)

A prestação de contas da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA fora entregue na Controladoria Geral do Município em 12/08/2019.

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 12.937,50 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante Empenho Ordinário nº. 20914, emitido em 25/10/2018, pago através de transferência bancária, conforme se verifica no extrato bancário (fls. 31 a 40).

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Colaboração foram assegurados através da dotação orçamentária, conforme abaixo:

*Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 12.937,50 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA, na dotação orçamentária nº **0803.08.243.0009.0.097-335041 1100 ficha 298**, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Fomento nº 015/2018)*

A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 12.937,50 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3357-9044



A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de Demonstrativos de Pagamento de Salários, referentes a folha de pagamento.

Conforme declarado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 62) e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (fl. 65), os resultados alcançam os objetivos propostos pelo projeto.

Sendo assim, no tocante aos demonstrativos de pagamento apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

CONCLUSÃO:

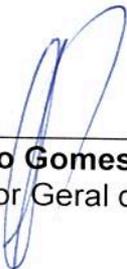
O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Uma vez que não houve prejuízo ao erário público e não existiu impedimento para tal, **somos pela aprovação da prestação de contas da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA.**

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 13 de novembro de 2019.



Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Geral do Município



Antônio Carlos Souza dos Passos
Técnico em Contabilidade